

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02021/08
PLL Nº 53/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a alínea “b” e inclui as alíneas “f” e “g” no art. 1º da Lei nº 6.893, de 12 de setembro de 1991, que denomina e delimita bairros no Município, dando novos limites ao Bairro Hípica e incluindo bairros Chapéu do Sol e Campo Novo.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento, e para criar e organizar distritos e bairros (artigos 8º, incisos X, XI e XII, e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 01 de junho de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594